





120  
x

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESOLUÇÃO SC 02 , DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

O Senhor Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, CONSIDERANDO:

- ✓ Ser a Estação de Bondes do Brás, o último remanescente da rede de apoio aos transportes coletivos urbanos de São Paulo;
- ✓ A tradição de uso do local, que se mantém por mais de 100 anos, refletindo especialmente formas do fazer técnico de transportes urbanos
- ✓ A importância do bem como referência para os moradores locais e para o processo de urbanização da cidade de São Paulo

#### RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombada a antiga Estação de Bondes do Brás, situada na Av. Celso Garcia nº 142, esquina com Rua José de Alencar e fundos para a Rua João Alves de Lima, compreendendo os muros de delimitação do terreno nos três logradouros citados; galpão da garagem, incluídas as oficinas de apoio, escritórios e valetas de inspeção de veículos; edifício com frente para a Av. Celso Garcia nº 158, incluída a antiga portaria e demais dependências a este anexas; edifício de dois pavimentos, que originalmente abrigou o pessoal da emergência, lindeiro à Rua José de Alencar; caixa d'água; e antiga torre de incêndio, todos assinalados em planta anexa



122  
4

Artigo 2º - O tombamento não recai sobre as demais edificações existentes no terreno. As eventuais futuras construções deverão manter permeabilidade em relação aos edifícios tombados e seus projetos serem precedidos de consulta ao CONDEPHAAT

Art. 3º. Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2.003, não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

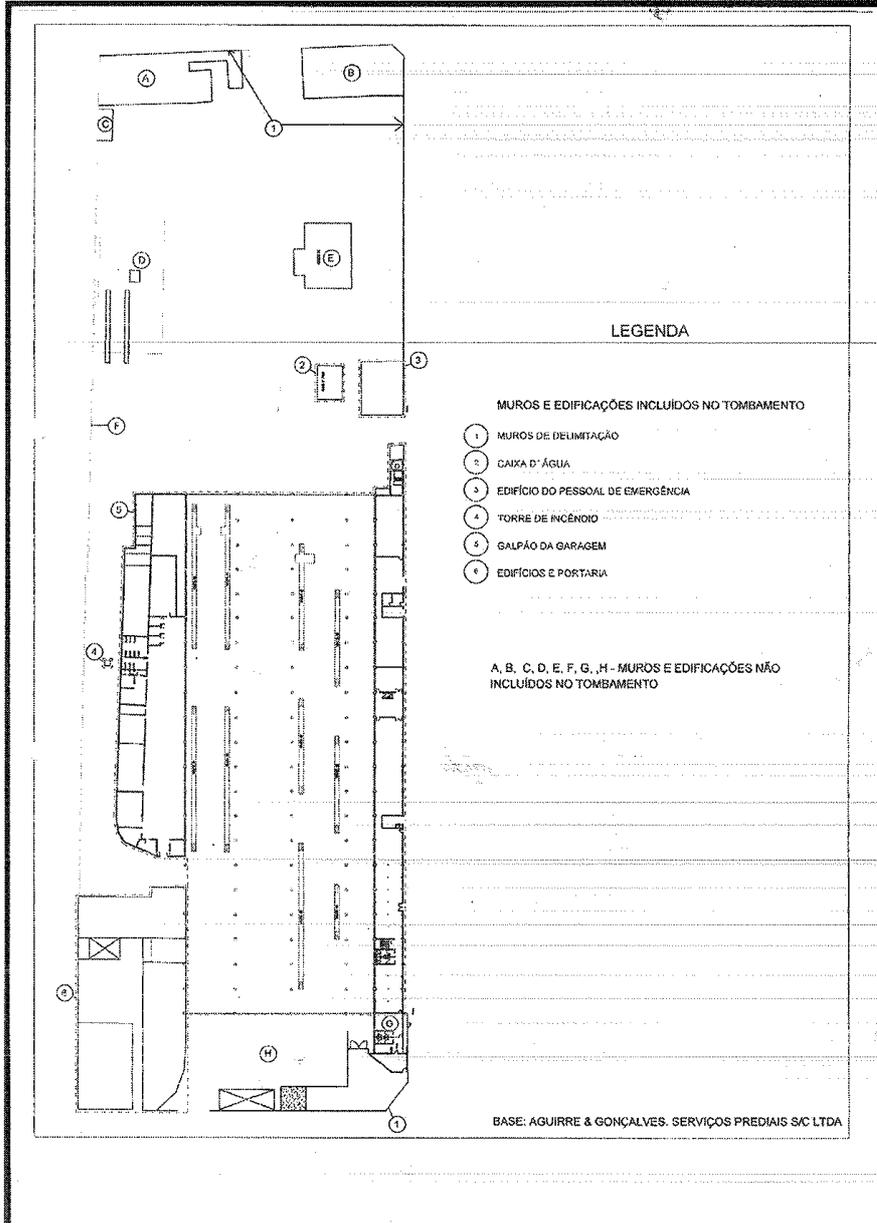
Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

  
**JOÃO SAYAD**  
Secretário da Cultura



121  
e



D. D. C.  
Executivo  
seção I  
Pág. 47

20.01.08

123

## Cultura

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 2, de 23-1-2008

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto 50.941, de 05 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, considerando:

• Ser a Estação de Bondes do Brás, o último remanescente da rede de apoio aos transportes coletivos urbanos de São Paulo;

A tradição de uso do local, que se mantém por mais de 100 anos, refletindo espacialmente formas do fazer técnico de transportes urbanos.

A importância do bem como referência para os moradores locais e para o processo de urbanização da cidade de São Paulo, resolve

Artigo 1º - Fica tombada a antiga Estação de Bondes do Brás, situada na Av. Celso Garcia nº 142, esquina com Rua José de Alencar e fundos para a Rua João Alves de Lima, compreendendo os muros de delimitação do terreno nos três logradouros citados; galpão da garagem, incluídas as oficinas de apoio, escritórios e valetas de inspeção de veículos; edifício com frente para a Av. Celso Garcia nº 158, incluída a antiga portaria e demais dependências a este anexas; edifício de dois pavimentos, que originalmente abrigou o pessoal da emergência, lindeiro à Rua José de Alencar; caixa d'água; e antiga torre de incêndio, todos assinalados em planta anexa

Artigo 2º - o tombamento não recai sobre as demais edificações existentes no terreno. As eventuais futuras construções deverão manter permeabilidade em relação aos edifícios tombados e seus projetos serem precedidos de consulta ao CONDEPHAAT

Art. 3º. Nos termos do artigo 137 do Decreto nº 13.426 de 16 de março de 1979, alterado pelo Decreto nº 48.137, de 07 de outubro de 2003, não haverá área envoltória de proteção para o bem tombado por esta resolução, ficando os projetos de obras a serem realizados no entorno do referido bem dispensados de análise e aprovação pelo CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.